



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 493 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Araçuaí, estado de Minas Gerais, passa a ser regulamentada pelas disposições desta lei.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Araçuaí, estado de Minas Gerais.

Art.2º - A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuado pelo município de Araçuaí no âmbito de seu território, diretamente ou por meio de concessionária ou permissionária municipal.

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO



Consumo Mensal – kWh	Acima de	de	500
(valores abaixo são exemplificativos)	0	a	50
Percentual da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.			ISENTO
	51	a	80
	81	a	100
	101	a	150
	151	a	200
	201	a	300
	301	a	500
			10,0%
			8,0%
			6,0%
			5,0%
			3,0%
			2,0%
			1,5%

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária ou permissonária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.9º - Ficam revogadas as leis nº 29/2002, nº 30/2005 e nº 356/2015.

Araçuaí, _____ de _____ de 2019

ARMANDO JARDIM PAIXÃO

Prefeito de Aracuaí/MG

Rua Dom Serafim, 434 – Centro
 Aracuaí – MG CEP: 39.600-000
 gabinete@aracuaí.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655